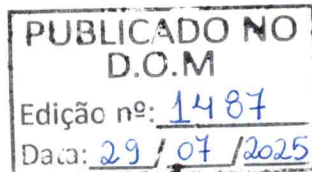




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.154, DE 29 DE JULHO DE 2025



“INSTITUI O SELO 'CAJAMAR CRIATIVA' DE RECONHECIMENTO A INICIATIVAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR.”

AUTORIA DO VEREADOR ELISON BEZERRA SILVA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Cajamar, o Selo “Cajamar Criativa”, como forma de reconhecimento ao mérito de **pessoas físicas, empresas, coletivos e organizações sociais** que se destaquem na promoção da **cultura, arte e economia criativa**.

Art. 2º Passa a integrar no **Calendário Oficial do Município de Cajamar**.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se economia criativa e cultural os seguintes segmentos:

I - Artes visuais e performáticas: pintura, escultura, fotografia, teatro, circo, dança, música, entre outras expressões culturais;

II - Patrimônio cultural e popular: manifestações tradicionais, festas populares, culinária típica, saberes e fazeres locais;

III - Mídias e produções criativas: literatura, audiovisual, comunicação comunitária, mídias digitais e redes sociais com conteúdo cultural;

IV - Design e criação funcional: moda autoral, artesanato, design gráfico, jogos digitais e inovação cultural aplicada.

Art. 4º Para obtenção do Selo “Cajamar Criativa”, os interessados deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios:

I - desenvolver atividades ou projetos culturais/criativos com impacto comprovado no município de Cajamar;

II - estar em atividade há pelo menos 12 (doze) meses na área da cultura ou economia criativa;

III - demonstrar compromisso com a valorização da cultura local, inclusão social, sustentabilidade e inovação;

IV - comprovar regularidade fiscal e jurídica, quando se tratar de pessoa jurídica, organização social ou coletivo formalizado;

V - não possuir condenações por crimes contra a administração pública, o meio ambiente ou os direitos humanos nos últimos 5 (cinco) anos;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.154/2025 - fls. 2

VI - apresentar portfólio ou registro das ações realizadas, incluindo fotos, vídeos, publicações ou matérias que comprovem a atuação;

VII - ser residente ou ter sede no Município de Cajamar.

Art. 5º Interessados em obter o direito ao uso do Selo deverão se inscrever junto ao órgão municipal competente, apresentando documentação e justificativa conforme regulamento.

Art. 6º O Selo “Cajamar Criativa” terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante nova solicitação e reavaliação com base nos critérios estabelecidos no Art. 4º desta Lei.

§1º A renovação será analisada pelo órgão municipal competente, que verificará a continuidade e o impacto das ações desenvolvidas.

§2º A renovação não será automática e dependerá de comprovação documental atualizada e parecer técnico favorável.

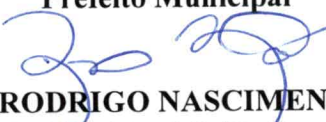
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

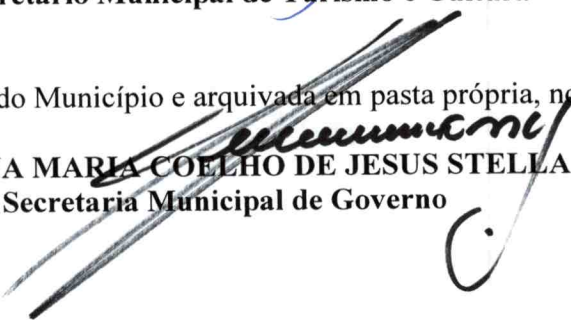
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 29 de julho de 2025.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal


RODRIGO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo